



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Quarta-feira, 26 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 1095A

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	6
Inexigibilidade	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Igarapava, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Igarapava poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.igarapava.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Igarapava

CNPJ 45.324.290/0001-67
Rua Dr. Gabriel Vilela, 413
Telefone: (16) 3173-8200
Site: www.igarapava.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Câmara Municipal de Igarapava

CNPJ 60.243.409/0001-60
Praça João Gomes da Silva
Telefone: (16) 3172-1023
Site: www.camaraigarapava.sp.gov.br

Instituto de Previdência de Igarapava - PREVIGARAPAVA

CNPJ 10.959.076/0001-00
Avenida Maciel, 700
Telefone: (16) 3172-4776
Site: www.previgapava.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Igarapava garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.igarapava.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 26 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 1095A

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 096 DE 26 DE JUNHO DE 2024

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 45, DE 03 DE JUNHO DE 2015, QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o "caput" do art. 152 da Lei Complementar nº 45, de 03 de junho de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 152. A servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fim de adoção de criança ou adolescente será assegurada licença, com remuneração, conforme previsto no art. 137.

Art. 2º. Altera os parágrafos 1º e 2º do artigo 153 da Lei Complementar nº 45, de 03 de junho de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 153...

§1º A servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fim de adoção de criança ou adolescente, a prorrogação da licença maternidade.

§2º Para os fins do § 1º deste artigo, criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade, nos termos do art. 2º da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 3º. Fica acrescentado o art. 153-A, na Lei Complementar nº 45, de 03 de junho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 153 — A. Fica assegurado o gozo da licença de que trata o art. 151 e art. 153, na hipótese de natimorto ou que venha falecer durante a vigência da licença maternidade.

Art. 4º. Altera o "caput" do art. 154 da Lei Complementar nº 45, de 03 de junho de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 154. Ao servidor municipal será concedida licença paternidade remunerada, de quinze dias consecutivos, por ocasião do nascimento de filho, ainda que natimorto ou que venha falecer durante a vigência da licença paternidade.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revoga:

I — o inciso I, II, e III, do art. 152 da Lei Complementar nº 45, de 03 de junho de 2015;

II — o inciso I e II, parágrafo 1º do art. 153 da Lei Complementar nº 45, de 03 de junho de 2015;

III — a Lei Ordinária nº 431, de 26 de abril de 2010.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos vinte e seis dias do mês de junho de 2024

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

REGISTRADA. Publicada e arquivada em livro próprio, na data supra

LUAN SOARES DA SILVA
CHEFE DE GABINETE

LEI COMPLEMENTAR Nº 097, DE 26 JUNHO 2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE 01 (UMA) VAGA PARA O CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL NO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado e acrescido, no âmbito do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Igarapava-SP de que trata o Anexo I da Lei Complementar Municipal nº. 94 de 27 de março de 2024, 01 (uma) vaga para o cargo público de provimento efetivo de Auditor Fiscal da Receita Municipal, a ser provido mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 2º. As atribuições do cargo, carga horária semanal de trabalho, vencimentos, referência salarial e o nível de escolaridade exigido para ingresso no cargo público de que trata esta Lei, são os constantes da Lei Complementar Municipal nº. 94, de 27 de março de 2024 e seus respectivos Anexos.

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos vinte e seis dias do mês de junho de 2024

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

REGISTRADA. Publicada e arquivada em livro próprio, na data supra

LUAN SOARES DA SILVA
CHEFE DE GABINETE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 26 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 1095A

Página 3 de 8

LEI Nº 1.169 DE 26 JUNHO 2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL JUNTO AO ORÇAMENTO FISCAL PARA O EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA-SP- E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município de Igarapava, o Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais)** “ destinado ao objeto da **Emenda Individual Impositiva n.º 4200002 via Fundo Municipal de Assistência Social, repasse financeiro emergencial de recursos federais para execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede SUAS, e mais juros da conta bancária ate o dia 11/06/24 no valor de R\$ 1.512,52 (Hum mil quinhentos e doze reais e cinquenta dois centavos), perfazendo um Total de R\$ 401.512,52 (Quatrocentos e um mil quinhentos e doze reais e cinquenta dois centavos)**, para custeio de ações o qual será executado com Recurso Federal do Ministério da Cidadania, Secretaria Nacional de Assistência Social, de acordo com Portaria MC n.º 580/2020, conforme dotações orçamentárias a seguir:

Órgão	02 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.05- DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL
Unidade Executora	02.05.01 - Fundo Munic. De Assistência Social 08 - Assistência Social 08 244 - Assistência Comunitária 08 244 0120 - Assistência a População Carente
Funcional Programática	08 244 0120 2547 0000 - Transferência Recurso Emenda Individual Impositiva - SUAS - Lar Espírita Vovó Querubina
Elemento de Despesa	3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais
Fonte	8
Valor Total do Crédito	R\$. 100.378,13

Órgão	02 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.05- DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL
Unidade Executora	02.05.01 - Fundo Munic. De Assistência Social 08 - Assistência Social 08 244 - Assistência Comunitária 08 244 0120 - Assistência a População Carente
Funcional Programática	08 244 0120 2548 0000 - Transferência Recurso Emenda Individual Impositiva -SUAS - Lar Abrigo dos Idosos
Elemento de Despesa	3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais
Fonte	8
Valor Total do Crédito	R\$. 100.378,13

Órgão	02 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.05- DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL
Unidade Executora	02.05.01 - Fundo Munic. De Assistência Social 08 - Assistência Social 08 244 - Assistência Comunitária 08 244 0120 - Assistência a População Carente
Funcional Programática	08 244 0120 2549 0000 - Transferência Recurso Emenda Individual Impositiva -SUAS -Instituto Euripedes Barsanulfo

Elemento de Despesa	3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais
Fonte	8
Valor Total do Crédito	R\$. 100.378,13

Órgão	02 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.05- DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL
Unidade Executora	02.05.01 - Fundo Munic. De Assistência Social 08 - Assistência Social 08 244 - Assistência Comunitária 08 244 0120 - Assistência a População Carente
Funcional Programática	08 244 0120 2550 0000 - Transferência Recurso Emenda Individual Impositiva - SUAS - Associação de Crianças e Adolescentes de Igarapava
Elemento de Despesa	3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais
Fonte	8
Valor Total do Crédito	R\$. 100.378,13

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º, decorrem de recursos a destinados a atender as despesas com :constitui no objeto a destinação do Dep. Ricardo Silva, Emenda Individual Impositiva via Fundo Municipal de Assistência Social, repasse financeiro emergencial de recursos federais para execução de ações socioassistenciais e Estruturação da rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), para custeio de ações o qual será executado com recurso do Ministério da Cidadania, Secretaria Nacional de Assistência Social com Recursos Federal , advém do excesso de arrecadação no exercício atual, do valor específico do repasse dos recursos recebidos, nos termos do art. 43, § 1º, II. Da Lei 4.320/64.

Art. 3º- Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 998/2021 - Plano Plurianual - PPA, Lei nº 1141/2023 - Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2024 e Lei nº 1108/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2024.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Aos vinte e seis dias do mês de junho de 2024
JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA
REGISTRADA. Publicada e arquivada em livro próprio, na data supra

LUAN SOARES DA SILVA
CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 1.170 DE 26 JUNHO 2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL JUNTO AO ORÇAMENTO FISCAL PARA O EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA, DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IGARAPAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 26 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 1095A

Página 4 de 8

Municipal de Igarapava, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor, a abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento geral vigente, no valor de R\$ 539.853,18 (quinhentos e trinta e nove mil, oitocentos e cinquenta e três reais e dezoito centavos), para custeio de projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes (CMDCA) no Edital de Chamamento Público nº 01/2024 constantes do Anexo Único da presente lei, em consonância com o Plano de Aplicação constante na Resolução nº. 01/2024 do CMDCA e do Edital de Homologação do Resultado Final publicado no Diário Oficial do Município - Ano VI - Edição nº 1043 - Página 14 de 17, bem como para novos projetos que atendam ao disposto no art. 3º desta lei, conforme dotação orçamentária a seguir:

I- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Assistência Da Criança e do Adolescente
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.243.0110.2022 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CATEGORIA ECONOMICA: 3.3.50.39 (Valor do custeio)
FONTE DE RECURSOS: 01 - Tesouro
VALOR: R\$ 377.978,23 (trezentos e setenta e sete mil, novecentos e setenta e oito reais e vinte e três centavos)

II- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Assistência Da Criança e do Adolescente
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.243.0110.2022 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CATEGORIA ECONOMICA: 4.4.50.39 (Valor do Investimento)
FONTE DE RECURSOS: 01 - Tesouro
VALOR: R\$ 161.874,95 (cento e sessenta e um mil, oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos)

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º desta lei, decorrem do *superávit* financeiro apurado no balanço patrimonial do Exercício 2023 e resultado de aplicação de investimento do mesmo fundo, nos termos do art. 43, § 1º, I da Lei 4.320/64.

Art. 3º. A execução do recurso a que alude a presente Lei dar-se-á conforme Plano de Aplicação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, bem como dos respectivos Planos de Trabalhos previamente aprovados pela Comissão de Seleção de Projetos do CMDCA, atendendo ao disposto na Lei Municipal nº. 059, de 02 de Outubro de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos

Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito do Município de Igarapava.

Art. 4º. Ficam alterados os valores constantes na Lei Municipal nº. 998/2021 - Plano Plurianual - PPA, Lei nº. 1141/2023 - Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2024 e Lei nº 1108/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2024.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos vinte e seis dias do mês de junho de 2024

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

REGISTRADA. Publicada e arquivada em livro próprio, na data supra

LUAN SOARES DA SILVA

CHEFE DE GABINETE

LEI 1.171 Nº 50 DE 26 JUNHO 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica AUTORIZADO o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Igarapava, estabelecida a Rua Cel. Francisco Martins, 769 - Centro -, Estado de São Paulo, devidamente e legalmente inscrita no C.N.P.J/MF sob o nº 49.376.858/0001-44, neste ato representada pelo interventor.

Art. 2º - As obrigações da avença são aquelas descritas na minuta de termo de convênio e no Plano de Trabalho nº 011/2024, anexos como parte integrante desta lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignada através da Lei Municipal nº 1.163 de 27 de maio de 2024.

02- PODER EXECUTIVO

02.04 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE

02.04.01 - Fundo Municipal de Saúde

10 Saúde

10 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10 302 0156 -Atendimento Ambulatorial e Hospitalar

Funcional Programática

10 302 0156 2524 0000 - Santa Casa - Mutirão

Cirurgias/Exames - Portaria GM/MS 1025/24

3.3.50.39.06- Convênio Fonte 5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 26 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 1095A

Página 5 de 8

Valor Total do Crédito R\$ 150.000,00

Art. 4º - O termo de convênio de que trata esta lei vigorará por 03 (três) meses, a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual.

Art. 5º - O valor total do plano de trabalho é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) a serem aplicados única e exclusivamente no objeto deste convênio.

Art. 6º -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos vinte e seis dias do mês de junho de 2024

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

REGISTRADA. Publicada e arquivada em livro próprio, na data supra

LUAN SOARES DA SILVA

CHEFE DE GABINETE

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 26 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 1095A

Página 6 de 8

Licitações e Contratos

Inexigibilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 7200

INFORME ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Assunto: Inexigibilidade de Licitação para Repasse de Recursos Provenientes de Emenda Impositiva para Organizações da Sociedade Civil – OSC.

I - Introdução

Inicia-se o processo de execução de repasse de recursos provenientes de emenda impositiva, recebidos via Fundo Municipal de Assistência Social. As Organizações da Sociedade Civil de Igarapava foram contempladas com a Emenda nº 42000002, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), classificada sob a GND: 3 – Custeio e funcional programática: 20.55901.08.244.5031.219G.0035, destinada à Ação 219G – Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

II - Objetivo

O presente informe tem por objetivo formalizar a inexigibilidade de licitação para o repasse dos recursos mencionados, em conformidade com as normas contratuais e legais vigentes, e celebrar o Termo de Colaboração para a consecução das atividades descritas nos Planos de Trabalho das entidades beneficiárias.

III - Distribuição dos Recursos

Os recursos serão distribuídos de forma igualitária entre as seguintes entidades específicas:

1. Lar Espírita Vovó Querubina
2. Lar e Abrigo dos Idosos
3. Instituto Eurípedes Barsanulfo
4. Associação de Crianças e Adolescentes de Igarapava

Cada entidade receberá o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

IV - Fundamentação Legal

A inexigibilidade de licitação fundamenta-se no artigo 31, caput, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), combinada com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a lei orçamentária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 26 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 1095A

Página 7 de 8

vigente, e as demais normas jurídicas pertinentes. O processo de inexigibilidade visa celebrar o Termo de Colaboração, conforme detalhado no Plano de Trabalho das entidades, que é parte integrante do presente instrumento.

V - Justificativa

A inviabilidade de competição se justifica pela natureza especializada e singular dos serviços prestados pelas OSC mencionadas, as quais são reconhecidas pela sua atuação social, atendendo aos critérios de notória especialização necessários para a estruturação da rede de serviços do SUAS no município de Igarapava.

VI - Requisitos Adicionais para as Entidades Beneficiárias

Além do direcionamento dos recursos para as entidades, é imperativo que todas as quatro entidades beneficiárias apresentem um plano de trabalho conforme as normas estabelecidas para Incremento Temporário de Custeio (GND 3). Adicionalmente, cada entidade deve fornecer documentação que comprove sua legitimidade e aptidão para receber recursos públicos, conforme exigências dos órgãos governamentais competentes.

VII - Cronograma para repasse de recursos provenientes de emenda impositiva

Detalhamento das Etapas

1. Publicação e Comunicação (26/06/2024)

- Publicação oficial da inexigibilidade de Chamamento Público no DOM.
- Informe administrativo de inexigibilidade de licitação enviada às entidades beneficiárias.

2. Reunião Técnica (05/07/2024) (sujeita a alteração)

- Reunião opcional para as OSC acerca de esclarecimentos técnicos e orientações sobre a submissão do plano de trabalho.

3. Envio das Propostas (Até 26/07/2024)

- Prazo final para que as OSCs enviem suas propostas, conforme orientações recebidas.

4. Avaliação dos Planos de Trabalho (30/07/2024 a 15/08/2024)

- Comissão de Seleção analisa e avalia os planos de trabalho submetidos.

5. Divulgação do Resultado Preliminar (16/08/2024)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 26 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 1095A

Página 8 de 8

- Publicação do resultado preliminar das avaliações.

6. Interposição de Recursos (17/08/2024 + 5 dias úteis)

- Período para que as OSCs apresentem recursos contra o resultado preliminar divulgado.

7. Análise dos Recursos (Final do prazo de interposição + 5 dias úteis)

- Comissão de Seleção avalia os recursos apresentados.

8. Homologação e Publicação do Resultado Definitivo

- Após a análise dos recursos, homologação e publicação do resultado, incluindo decisões recursais, se houver.

VII - Conclusão

Diante do exposto, ratifica-se a presente Inexigibilidade de Licitação, prosseguindo com os trâmites necessários para a formalização dos repasses e celebração dos Termos de Colaboração com as entidades beneficiárias, conforme especificado.

Igarapava, 26 de Junho de 2024

Mateus George Silva
**Chefe de Divisão de Gestão e
Projetos**

Sandra Marcelo de Souza Paula
**Diretora do Departamento de
Desenvolvimento Social**